



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.143/2021

DATA: 14/06/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar cessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas às Associações Comunitárias e Cooperativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas a título gratuito às Associações Comunitárias e Cooperativas instaladas no município de Pinhão.

§ 1.º Os bens públicos cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para atividades daquela Associação ou Cooperativa, dentro do perímetro rural e urbano a que pertence a Cessionária e seus Associados, sendo vedado o uso para transporte e atividades estranhas ao seu objeto, salvo situações caracterizadas como emergenciais.

§ 2.º As Cessionárias não poderão emprestar; ceder; locar; permutar, a título oneroso ou gratuito, os equipamentos e máquinas cedidos, os quais são de uso restrito e exclusivo das Associações Cessionárias, ressalvadas situações em que ocorra a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou de outra associação ou cooperativa vizinha em comum acordo entre as partes.

§ 3.º Somente será permitida a prestação de serviços fora do perímetro da cessionária após todos os seus associados serem atendidos.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 4.º Também será permitida a prestação de serviços em região em que não exista associação constituída.

§ 5.º As Cessionárias ficam impedidas de prestar serviço a produtores que desrespeitem a legislação trabalhista e ambiental, bem como utilizem de mão de obra infantil e/ou escrava.

Art. 2.º Só poderão receber bens, máquinas e equipamento em regime de cessão de uso as Cessionárias que apresentarem os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- II – Cópia das atas de eleição e posse registradas em cartório;
- III – Cópia da ata da ultima reunião do Conselho Fiscal;
- IV – Cópia das Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal;
- V – Cópia da Lei Municipal que Declara a Associação de Utilidade Pública.

Art. 3.º As cessões de uso de equipamentos terão vigência de até um ano, renovando-se automaticamente, desde que as Cessionárias estejam cumprindo com as exigências previstas nesta Lei atestadas, por parecer da Secretaria Municipal Cedente.

Parágrafo único: A Cessão poderá ser rescindida antecipadamente a critério da Secretária Cedente, independente do prazo de vigência do contrato, podendo retirar os equipamentos e maquinários cedidos, caso não sejam atendidas as regras estabelecidas nesta lei.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 4.º A Secretaria Municipal Cedente fiscalizará o uso dos bens cedidos, afim de que o patrimônio público seja conservado e utilizado corretamente, atendendo aos interesses da comunidade a que se destina, inibindo uso indevido para auferir vantagens pessoais e de particulares.

§ 1.º A Secretaria Municipal Cedente nomeará servidor público para realizar vistorias periódicas nas maquinas, equipamentos e bens cedidos, devendo o mesmo emitir relatório sobre o uso e conservação dos mesmos.

§ 2.º A Cessionária fica obrigada a apresentar a documentação requerida no art. 2.º desta Lei sempre que houver eleição da diretoria e conselho fiscal.

Art. 5.º Quando houver cessão de veículo motorizado, a Cessionária indicará, através de ofício, o operador da máquina ou veículo com os seguintes documentos anexos:

- I – Cópia do RG e CPF;
- II - Comprovante de Residência no perímetro rural a que pertence a Associação Cessionária quando for o caso;
- III– Comprovante de quitação da contribuição como associado;
- IV– Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- V – Cópia do Certificado de Curso de Operador de Máquinas Agrícolas ou equivalente.

§ 1.º O presidente e o tesoureiro da cessionária não poderão ser indicados como operador.

§ 2.º A Secretaria Municipal Cedente viabilizará cursos de qualificação profissional para operador de maquinas e implementos agrícolas.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 6.º As Cessionárias deverão realizar prestação de contas anual à Secretaria Municipal cedente.

§ 1.º As Cessionárias que forem beneficiadas por equipamentos e máquinas agrícolas deverão elaborar relatórios mensais sobre o uso dos bens, através de planilha, contendo descrições objetivas e simplificadas, tais como: nome do Produtor atendido; CPF; Serviço realizado; quantidade de horas máquinas utilizadas nos serviços; quantidade de horas de deslocamento; e valor pago pelo produtor.

§ 2.º As Cessionárias deverão manter atualizados os relatórios descritos no parágrafo anterior e fornecê-los ao servidor responsável pelas vistorias sempre que esse o solicitar.

§ 3.º As Cessionárias beneficiadas com veículos motorizados deverão registrar as atividades dos tratores cedidos em diário de bordo, fornecido pela Secretaria Municipal, preenchendo-os de forma legível com dia, horas de uso e operador, entregando posteriormente à Secretaria Municipal Cedente.

Art. 7.º Cabem as Cessionárias a responsabilidade pela conservação e manutenção dos equipamentos cedidos, cujas despesas com revisões, manutenção e conserto dos equipamentos cedidos, serão custeadas única e exclusivamente pela Cessionária.

§ 1.º Não sendo realizados os serviços necessários para manutenção, fica o Município Cedente autorizado a recolher o equipamento para realização dos serviços pertinentes, cujos valores deverão ser reembolsados pela Cessionária, através de guia de recolhimento, podendo ser levado a protesto e cobrança



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

judicial, independente de perdas e danos e rescisão do objeto contratado, além de ficar impedida de receber nova cessão como beneficiária.

Art. 8.º Não se enquadram no descrito no art. 7.º as máquinas e equipamentos considerados inservíveis devido a depreciação pelo tempo de uso e término de sua vida útil ou aqueles cujas avarias sejam relacionados a casos fortuitos ou de força maior, atestados por parecer de comissão, composta por três servidores designada pelo Cedente.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em todos os contratos de concessão de maquinários e equipamentos vigentes, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município:
Correio do Povo do Paraná, 16/06/2021, Edição 3665, pág. 3A